

Id:167C389AB18D18A8



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI Nº 180/2023

MILTON BRANDÃO - PI, 21 DE MARÇO DE 2023.

*"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura"*

O Prefeito do Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

**Art. 1º**-A Secretaria Municipal de Agricultura tem por escopo formular, coordenar, implantar, e executar a política de desenvolvimento e apoio à agronegócio, incentivo à agricultura familiar e o sistema de abastecimento autossustentado do Município.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I - Formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;

II - Estimular e fomentar as atividades de produção rural do Município;

III - Dar assistência à formação de núcleos de produção;

IV - Promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;

V - Manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal no âmbito das competências municipais;

VI - Execução das atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária, e aquicultura introduzindo o conceito da diversificação e da adoção de novas tecnologias ou manejo;

VII - Realização de estudos, diagnósticos e eventos, provendo os agricultores familiares e produtores rurais, os pescadores e suas famílias das orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos;

VIII - Promoção da visão de futuro, sistêmica e de natureza empreendedora junto às famílias e comunidades rurais e desenvolvimento econômico da agricultura familiar, da pesca artesanal, da carcinicultura e da aquicultura.

IX - Promoção da diversificação econômica do meio rural voltada para a criação e comercialização de animais de pequeno porte, estudando a questão de mercados e orientando quanto aos cuidados do manejo;

X - Promoção das articulações e orientações que sejam necessárias ao desenvolvimento do agronegócio, da agricultura familiar, do agro turismo, do cooperativismo, da associação de produtores, de arranjos produtivos locais, dentre outras formas para a melhoria da produtividade e a identificação de mercados para os produtos agrícolas locais; e produtos;

XI - Promoção e desenvolvimento de atividades voltadas para a introdução da agricultura e pecuária orgânicas, organizando pontos de referência de orientação dos produtores locais;

XII - Articulação com as comunidades do interior do Município de Milton Brandão, visando o atendimento à população naquilo que atende à prestação de serviços públicos relativos à infraestrutura interna das propriedades, abertura de estradas para escoamento da produção e demais equipamentos públicos municipais, bem como à prestação de serviços públicos municipais que possam ser disponibilizados e/ou melhorados, com o objetivo final de ampliar a qualidade de vida dos cidadãos;

XIII - Prestação de assistência técnica aos agricultores familiares e produtores rurais, complementar àquela oferecida pelos órgãos estaduais;

XIV - Fomentar as exportações de produtos oriundos da agropecuária e da produção agrícola no Município.

**Art. 3º** - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

#### I- Secretário Municipal de Agricultura

01 -Assessor nível-I

#### II-Departamento de Inspeção Municipal

01- Diretor

02- Assessor nível-II

#### III-Departamento de Abastecimento e Incentivo à Agricultura Familiar e a Agropecuária.

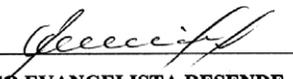
01-Diretor

02-Assessor nível-II

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições dos artigos 31 e 32 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 30 de março de 2017.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 21 de março de 2023.

  
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE  
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Id:0471B17DF18B18AC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI Nº 181/2023

Milton Brandão - PI, 21 de março de 2023.

*"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente"*

O Prefeito do Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPITULO-I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por objetivo formular, coordenar, implantar e executar a política de meio ambiente e sustentabilidade dos recursos hídricos e de vegetação nativa, visando executar a administração ambiental, a nível local, com o intuito de preservar os ecossistemas regionais, os recursos naturais e ambientais, buscando assegurar elevada qualidade de vida da população urbana e rural.

**Art. 2º** - São competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Ambiental - COMAM;

II - exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental, de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que sedará ciência aos órgãos afins, particularmente o COMAM;

III - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

IV - propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnico, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;

V - fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;

VI - aplicar multas ambientais e destiná-las ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII - Conceder e fiscalizar licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VIII - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais, agropastoris e de prestação de serviços que gerem poluição nos termos da PNMA e PMMA;

IX - Participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou subbacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;

X - Participar de promoção de medidas adequadas a preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico de acordo com a atribuição municipal;

XI - Exercer a vigilância sanitária e ambiental;

XII - Promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

XIII - Autorização, sem prejuízos de outras licenças cabíveis o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV - Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;

XV - Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;

XVI - Instituir níveis de melhoria da saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XVII - Promover medidas adequadas a preservação de vegetação isolada ou maciças, vegetação significativa;

XVIII - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XIX - Identificar e cadastrar as árvores imune ao corte e maciços vegetais significativos;

XX - Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

XXI - Fomentar a gestão pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos níveis de ensino, formal ou informal;

XXII - Estimular a participação comunitária do planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, preservação, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXIV - Implantar cadastro informatizado e sistemas de informações geográficas;

XXV - Garantir o livre acesso as informações de dados sobre as questões ambientais do município;

XXVI - Fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações, capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;

XXVII - Realizar diagnósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados.

**Art.3º-** Para satisfação das necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caberá ao Poder Executivo a distribuição de servidores municipais, ficando criados os cargos de Secretário Municipal de Meio Ambiente e os seguintes cargos de livre nomeação:

**Art. 4º -** A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende:

**I- Secretário Municipal de Meio Ambiente.**

**01-** Coordenador de Licenciamento e Fiscalização.

**II -** Departamento de Monitoramento e Fiscalização.

**01 -** Diretor

**01 –** Assessor nível -II

**III -** Divisão de Fiscalização, Qualidade e Licenciamento Ambiental.

**01-** Diretor

**01-Assessor** nível-II

**IV -** Divisão de recursos naturais, conservação e manejo da biodiversidade.

**01 –** Diretor

**01- Assessor** nível-II

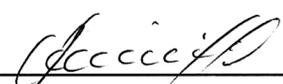
**Parágrafo Único:** O Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente é o presidente do Conselho Municipal de Proteção Ambiental (COMPAM).

**Art. 5º-** As competências a que se refere este artigo em atribuições de seu secretário, diretores e coordenadores serão fixados em regimento interno a ser aprovado pelo prefeito.

**Art. 6º -** Ficam revogadas as disposições dos artigos 31 e 32 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 30 de março de 2017.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Milton Brandão – PI, Estado do Piauí, aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e Três (2023).

  
 FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE  
 Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI